



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.545/ 2004.

Autoriza o Poder Executivo acordar com a CODITUR - GRANDES LAGOS para o encerramento de pendências judiciais e repactuar a Implantação do Pólo Turístico previsto na Lei 1282 de 23/09/1994 e nos termos do Edital da Concorrência Pública 01/96.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

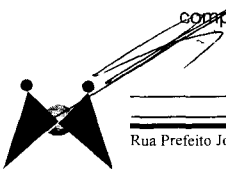
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acordar com a **CODITUR - GRANDES LAGOS** o encerramento de todas as pendências judiciais e proceder a repactuação do objeto da Concorrência 01/96, nos termos da minuta prevista no respectivo Edital e da proposta vencedora, desconsiderando-se quaisquer ressalvas ou exigências, feita pela contratada, em desacordo com o referido edital.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante aditamento contratual, a conceder novo prazo para a realização do empreendimento, bem como a autorizar alterações no projeto preliminar básico apresentado, para melhor adequação mercadológica.

Parágrafo Único - As alterações do projeto preliminar só poderão ser feitas desde que preservem integralmente os objetivos da proposta básica original apresentada na Concorrência Pública 01/96, que consiste na implantação de Loteamento; Clube Náutico e Marina; Hotel Resort.

Artigo 3º - Face ao relevante interesse público do projeto fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as medidas administrativas necessárias para a implantação do empreendimento, especialmente para a entrega da área absolutamente desimpedida, de forma que esta possa cumprir o interesse público e a sua função social, consistindo especialmente na desativação do uso do aterro sanitário existente na área;

Artigo 4º - Fica declarado como área urbana destinada a implantação do Pólo Turístico, objeto da Concorrência Pública 01/96, as áreas relativas às matrículas números 8863 e 8864, do CRI desta comarca, com Área de 1.345.090 m²; compreendidas dentro das seguintes medidas, limites e confrontações:



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

Começam no Ponto 1, localizado na divisa com terras pertencentes a Furnas Centrais Elétricas S/A (área remanescente); daí, segue com azimute 43° 32' 29" e distância de 478,92 metros até o ponto 2, localizado na intersecção da curva de nível da cota 447,00; daí segue por esta à direita e confrontando-se com terras de Furnas Centrais Elétricas S/A numa distância de 2.562,01 metros, até o ponto 3; daí segue com azimute de 275° 39' 00" e distância de 335,76 metros, até o ponto 4, localizado na faixa de domínio da Rodovia Armando Sales de Oliveira; daí segue pela faixa de domínio até o ponto 5, daí confrontando com terras pertencentes a Furnas Centrais Elétricas S/A, segue com azimute 20° 54' 09" e distância 1.304,13 metros até o ponto 6 e 407,46 metros em curva até o ponto 1.

Parágrafo Único – As áreas remanescentes poderão ou não ser parceladas em chácaras não inferiores ao módulo rural fixado pelo INCRA para o Município de Icém.

Artigo 5º - Para a garantia da implantação dos equipamentos mínimos necessários para a urbanização, das áreas relacionadas no caput do artigo 4º, deverá a contratada oferecer garantias nos termos da legislação de parcelamento de solo em vigor.


Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 25 de agosto de 2004.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO